194

R
pts. 30 e 4/32
l. 12

LEI Nº 1.832, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.978

CRIA A TAXA DE SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º — Fica criada a TAXA DE SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIOS, que tem como fato gerador a prestação ou a colocação à disposição dos contribuintes, pela Prefeitura Municipal de Birigui, diretamente, ou mediante convênio com outras entidades públicas pu privadas, de serviços de extinção e rescaldo de incêndios, e que será devida pelos proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis edificados, localizados em logradouros públicos.

ARTIGO 2º — A taxa definida no artigo anterior incindirá sobre cada uma das economias autônomas beneficiadas pelos referidos serviços.

ARTIGO 3º — A base de cálculo da TAXA DE SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIOS será a Unidade Fiscal vigente no decorrer do exercício, de conformidade com a classificação abaixo:

a) PRÉDIOS INDUSTRIAIS:

com área até 250 m2.....	1 Unidade Fiscal
com área de mais de 250 até 500m2.....	2 Unidades Ficais
com área de mais de 500 até 1.000m2.....	3 Unidades Fiscais
com área acima de 1.000 m2..	4 Unidades Fiscais

b) POSTOS DE GASOLINA:

com área até 250 m2.....	1 1/2 Unidade Fiscal
com área de mais de 250 até 500m2.....	3 Unidades Fiscais
com área de mais de 500 até 1.000 m2.....	4 1/2 Unidades Fiscais
com área acima de 1.000 m2..	6 Unidades Fiscais

197

c) PRÉDIOS COMERCIAIS:

com área até 100 m2.....	1/4 da Unidade Fiscal
com área de mais de 100 até 250 m2.....	1/2 Unidade Fiscal
com área de mais de 250 até 500 m2.....	1 Unidade Fiscal
com área de mais de 500 até 1.000 m2.....	2 Unidades Fiscais
com área acima de 1.000 m2..	3 Unidades Fiscais

d) PRÉDIOS RESIDENCIAIS - ZONA URBANA DA CIDADE:

com área até 250 m2.....	10% sobre a Unidade Fiscal
com área de mais de 250 até 500 m2.....	20% sobre a Unidade Fiscal
com área de mais de 500 até 1.000 m2.....	25% sobre a Unidade Fiscal
com área acima de 1.000 m2..	30% sobre a Unidade Fiscal

e) PRÉDIOS RESIDENCIAIS - ZONA SUBURBANA DA CIDADE:

com área até 250 m2.....	8,0% sobre a Unidade Fiscal
com área de mais de 250 m2 até 500 m2.....	15% sobre a Unidade Fiscal
com área de mais de 500 até 1.000 m2.....	20% sobre a Unidade Fiscal
com área acima de 1.000 m2..	25% sobre a Unidade Fiscal.

ARTIGO 4º — A Taxa de Serviços contra Incêndios - será cobrada juntamente com os impostos imobiliários.

ARTIGO 5º — A taxa ora instituída será cobrada a partir da data da efetiva instalação, pela Municipalidade, diretamente ou por convênio com outras entidades públicas ou privadas, dos serviços a que se refere.

ARTIGO 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta de dezembro de mil novecentos e setenta e oito.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos trinta de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, e por Edital, afixado no local de costume.

Eurico Pompeu Sobrinho

(EURICO POMPEU SOBRINHO)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente